



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE GRADUACAO



PORTARIA PROGRAD Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece procedimentos de validação das autodeclarações étnico-raciais, em face de denúncias de tentativas de fraude supostamente cometidas por candidatos ingressantes em vagas reservadas pela Lei de Cotas, nos processos seletivos da UFOP realizados entre o 1º semestre letivo de 2013 e o 1º semestre letivo de 2018.

A Pró-Reitora de Graduação (Prograd) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), no uso de suas atribuições,

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral da UFOP;

Considerando a Lei nº 8.112/1990;

Considerando a Lei nº 9.784/1999;

Considerando a Lei nº 12.288/2010;

Considerando a ADPF nº 186-STF/2012;

Considerando a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017;

Considerando a Portaria Normativa nº 18/2012;

Considerando o princípio da autotutela da Administração Pública - súmulas 346-STF e 473-STF;

Considerando a Recomendação CNMP nº 41/2016;

Considerando a ADC 41-STF/2017;

Considerando o Decreto nº 9.094/2017;

Considerando a Lei nº 13.709/2018;

Considerando a Lei nº 13.726/2018;

Considerando os editais dos processos seletivos da graduação da UFOP realizados entre o 1º semestre letivo de 2013 e o 1º semestre letivo de 2018, quando ainda não eram aplicados procedimentos complementares de heteroidentificação étnico-racial para fins de validação de matrículas;

Considerando a formalização de denúncia de possível tentativa de fraude supostamente cometida por denunciado ingressante em vaga reservada para candidatos negros (pretos ou pardos),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos complementares de validação da autodeclaração étnico-racial, em face de denúncias de tentativas de fraude supostamente cometidas por candidatos autoidentificados negros (pretos ou pardos), para fins de matrícula por vaga reservada pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas).

§ 1º Considera-se tentativa de fraude a apresentação de autodeclaração étnico-racial, no ato da matrícula do candidato, em desconformidade tanto com os critérios fenotípicos estabelecidos na legislação quanto com a finalidade da política pública de ação afirmativa para negros (pretos ou pardos).

§ 2º A denúncia a que se refere o caput diz respeito à manifestação formalmente recebida pelas instâncias da UFOP, devendo conter minimamente:

I - o nome do denunciado (nome completo, se possível);

II - o curso de ingresso;

III - a manifestação explícita e objetiva da suspeição.

§ 3º A critério do denunciante, também poderão ser apresentadas, na denúncia, fotografias, vídeos ou outros documentos que possam fundamentar a suspeição.

§ 4º Os referidos procedimentos complementares de validação aplicam-se exclusivamente às suspeições relativas aos ingressos ocorridos nos processos seletivos dos cursos de graduação da UFOP realizados entre o 1º semestre letivo de 2013 e o 1º semestre letivo de 2018, quando a Universidade ainda não procedia à validação da autodeclaração étnico-racial no processo de matrícula dos candidatos.

Art. 2º A denúncia será submetida a exame de admissibilidade para averiguação da fundamentação e da pertinência da suspeição, verificando-se a data e a forma de ingresso no curso e a situação acadêmica do denunciado.

Parágrafo único. O exame de admissibilidade, a cargo da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), poderá facultar ao interessado a manifestação formal acerca da denúncia (defesa prévia).

Art. 3º A denúncia inadmitida por falta de fundamentação ou por impertinência será comunicada ao denunciante pelo mesmo canal utilizado para a apresentação da sua manifestação.

Parágrafo único. A inadmissibilidade da denúncia ocorrerá:

I - quando o ato não contiver informações suficientes para identificação do denunciado;

II - quando o ato não especificar o objeto da suspeição (motivação);

III - quando verificado que o denunciado não ingressou no curso de graduação por vaga reservada para candidatos negros (pretos ou pardos).

Art. 4º Verificada a admissibilidade da denúncia, caberá à Prograd abrir processo administrativo com a finalidade de apurar os fatos denunciados.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, ficam assegurados, no âmbito da UFOP:

I - o respeito ao devido processo legal, reservando ao denunciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - a razoabilidade, a imparcialidade e a transparência na condução dos atos administrativos;

III - o respeito à dignidade da pessoa humana;

IV - a preservação de informações sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º As comunicações com os denunciados serão realizadas por mensagem eletrônica.

Parágrafo único. Ao interessado caberá pedido de vista da denúncia e do processo administrativo a qualquer tempo, podendo o acesso ser concedido presencialmente, nas dependências da Prograd, após agendamento, ou por meio de arquivo eletrônico.

Art. 6º O processo administrativo, fundamentado no princípio de autotutela da Administração Pública, é o ato institucional do qual se vale a Universidade para dar resposta e concretude à apuração das demandas que lhe são apresentadas pela sociedade e que tem por finalidades:

I - cumprir o poder-dever da UFOP de acompanhar e controlar a implementação da política pública, e, em face de denúncia, verificar a suposta ocupação irregular de vaga reservada para candidatos negros (pretos ou pardos);

II - oportunizar ao denunciado reafirmar a sua autodeclaração étnico-racial perante a Universidade;

III - garantir ao denunciado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

IV - validar, de ofício, a autodeclaração étnico-racial firmada pelo denunciado, em vista do seu reconhecimento enquanto beneficiário de reserva de vaga para candidatos negros (pretos ou pardos), em conformidade com a finalidade da política pública de ação afirmativa;

V - responder à manifestação apresentada pelo denunciante, afastando ou confirmando a suspeição de desconformidade da autodeclaração étnico-racial do denunciado em relação aos objetivos da política pública.

Art. 7º A validação da autodeclaração étnico-racial referida no inciso IV do artigo anterior abrange procedimentos de heteroidentificação realizados complementarmente à declaração de pertencimento étnico-racial do denunciado.

§ 1º Nos termos da ADPF nº 186-STF e da ADC nº 41-STF, a heteroidentificação é o instrumento por meio do qual a Universidade valida ou invalida a autodeclaração étnico-racial firmada pelo denunciado no ato da sua matrícula e ratificada no âmbito do processo administrativo.

§ 2º Nos procedimentos de heteroidentificação, a autoatribuição étnico-racial do indivíduo é avaliada por terceiros (heteroatribuição), tomando por referência, exclusivamente, a observação fenotípica (aparência física visível), a saber, a observação de marcadores que permitam, em maior ou menor grau, a leitura social do indivíduo como uma pessoa negra, passível da discriminação e da marginalização racial vigentes no país, observando-se como marcadores para esse fim, entre outros:

I - a cor da pele;

II - a textura dos cabelos;

III - o formato do rosto.

§ 3º Desconsideram-se, absolutamente, para os fins da heteroidentificação étnico-racial, a ascendência e o histórico sociocultural, não sendo impedido que o interessado os declare no processo administrativo, de forma que o procedimento não tem por objetivo anular a autoidentificação do denunciado.

§ 4º Os procedimentos de heteroidentificação serão realizados por comissões especiais designadas nos artigos seguintes.

Art. 8º O denunciado será convocado a se apresentar perante a comissão especial para a realização dos procedimentos complementares de validação regulados por esta Portaria.

§ 1º A convocação determinará local, data e horário da entrevista com a comissão especial, facultando ao denunciado a solicitação de alteração do agendamento uma única vez, para data não posterior a 15 (quinze) dias da data previamente estabelecida.

§ 2º Caberá à Prograd realizar o reagendamento da entrevista, notificando o denunciado interessado em tempo hábil.

Art. 9º A Prograd designará os servidores para composição da *Comissão Especial de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial*, responsável pelos procedimentos de heteroidentificação determinados pela presente Portaria.

§ 1º A *Comissão Especial de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial* se reunirá com não menos que cinco dos seus membros, devendo ser observada, em sua composição, a diversidade de pertencimento étnico-racial, de gênero, de naturalidade e de representação na comunidade acadêmica (docentes e técnicos administrativos).

§ 2º A comissão referida poderá se reunir com parte de seus membros atuando remotamente.

Art. 10 A Prograd designará os servidores para composição da *Comissão Recursal de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial*, responsável pelos procedimentos de heteroidentificação, em sede recursal.

§ 1º A *Comissão Recursal de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial* se reunirá com não menos que sete dos seus membros, devendo ser observada, em sua composição, a diversidade de pertencimento

étnico-racial, de gênero, de naturalidade e de representação na comunidade acadêmica (docentes e técnicos administrativos).

§ 2º A comissão referida poderá se reunir com parte de seus membros atuando remotamente.

Art. 11 A *Comissão Especial de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial* procederá à entrevista com o denunciado em local, data e horário previamente agendados, e emitirá parecer fundamentado quanto à validação ou quanto à invalidação da sua autodeclaração étnico-racial.

§ 1º O denunciado deverá comparecer presencialmente à entrevista.

§ 2º O denunciado será comunicado de que a entrevista será gravada em vídeo e áudio, para arquivamento e para disponibilização ao interessado, mediante solicitação.

§ 3º O denunciado deverá apresentar a sua autodeclaração étnico-racial de forma expressa, no início da sessão, utilizando formulário modelo disponibilizado pela UFOP.

§ 4º O modelo poderá ser substituído por formulário próprio do denunciado, desde que contenha as informações mínimas requisitadas pela UFOP.

§ 5º A decisão da comissão se dará por maioria simples.

§ 6º O resultado dos procedimentos de validação será comunicado ao denunciado por mensagem eletrônica.

Art. 12. Sendo a decisão da comissão especial favorável ao denunciado (parecer pela validação), confirmando sua autodeclaração étnico-racial, a Prograd validará, de ofício, o documento, não cabendo novos procedimentos de heteroidentificação no âmbito da graduação da Universidade.

Parágrafo único. A validação será publicada por meio de Portaria na página da Prograd (www.prograd.ufop.br) e o processo administrativo será arquivado, com a devida comunicação ao denunciante.

Art. 13. Sendo a decisão da comissão especial desfavorável ao denunciado (invalidação), não confirmando sua autodeclaração, a Prograd invalidará, de ofício, a autodeclaração étnico-racial e fará publicar Portaria na sua página (www.prograd.ufop.br), facultando ao interessado a interposição de recurso no prazo de até dez dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data de publicação da Portaria.

Art. 14. No caso de não comparecimento do denunciado à entrevista com a comissão especial, sem justificativa legal da ausência, a autodeclaração étnico-racial será anulada de ofício, devendo a Prograd formalizar a anulação, por meio de Portaria publicada em sua página (www.prograd.ufop.br), e encaminhar o processo administrativo à Reitoria da Universidade para fins de cancelamento da matrícula.

Art. 15. Mediante o recurso citado no art. 13, a Prograd convocará o denunciado para entrevista com a *Comissão Recursal de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial* para realização do procedimento de heteroidentificação, em sede recursal, que seguirá o mesmo rito procedimental previsto no art. 11.

Art. 16. Concluindo a comissão recursal pela validação da autodeclaração étnico-racial do denunciado, a Prograd validará, de ofício, o documento, não cabendo novos procedimentos de heteroidentificação no âmbito da graduação da Universidade.

Parágrafo único. O parecer final pela validação será publicado por meio de Portaria na página da Prograd (www.prograd.ufop.br) e o processo administrativo será arquivado, com a devida comunicação ao denunciante.

Art. 17. Mantendo-se o parecer pela invalidação da autodeclaração, acompanhando a comissão recursal o entendimento da primeira comissão, a Prograd invalidará, de ofício, a autodeclaração étnico-racial do denunciado, não cabendo novos procedimentos de heteroidentificação no âmbito da graduação da Universidade.

§ 1º O parecer final pela invalidação será publicado por meio de Portaria na página da Prograd (www.prograd.ufop.br), sendo o denunciante comunicado da publicação.

§ 2º Encerrada a fase recursal, caberá à Prograd encaminhar o processo administrativo à Reitoria da Universidade para fins de cancelamento da matrícula do denunciado.

Art. 18. Não sendo apresentado recurso, na forma e no prazo determinados, a Prograd concluirá pelo encerramento da fase recursal e remeterá o processo administrativo para a Reitoria da Universidade, solicitando o cancelamento da matrícula do denunciado.

Parágrafo único. O denunciante será comunicado sobre o encaminhamento do cancelamento da matrícula pelo mesmo canal de apresentação da denúncia.

Art. 19. O denunciado poderá se fazer acompanhar por familiar, advogado ou outra pessoa de sua confiança nas sessões de entrevista com a comissão especial e com a comissão recursal, sendo vedada a manifestação do acompanhante.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria Prograd nº 37, de 20 de abril de 2018.

TÂNIA ROSSI GARBIN
Pró-Reitora da Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Rossi Garbin, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 27/01/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0463489** e o código CRC **9E8AE193**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.007729/2022-18

SEI nº 0463489

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1324 - www.ufop.br